



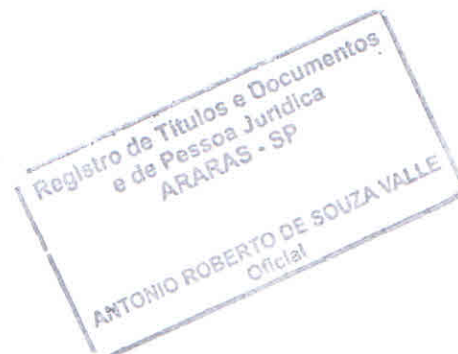
**OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP**

Rua Júlio Mesquita, nº 879—centro- Cep.13600-061—Fone 3547-7424—3542-2034  
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle  
oficial

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA** que revendo nesta Serventia, os documentos arquivados relativos ao anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles verificou constar o **estatuto** em frente da “**ASSOCIAÇÃO SEMPRE AO SEU LADO**”, objeto do registro n.º 4328, de 24-09-2014, levando todas as cópias a rubrica de meu uso, indo ao final a certidão de encerramento.- O referido é verdade.- Dou fé.- Araras, 23 de agosto de 2022.- Eu, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-



**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP - ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO**



**Capítulo I  
Da Denominação, da Sede e dos Objetivos**

**Artigo 1.º-** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP denominada “ASSOCIAÇÃO SEMPRE A SEU LADO” é uma associação sem fins lucrativos, que poderá atuar a nível federal, estadual e municipal, e internacional, e que se regerá por este Estatuto e pelas legislações legais aplicáveis.

**Parágrafo Único –** A associação “SEMPRE A SEU LADO” atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- I- Todo ser vivo, animal e vegetal, merecem respeito e proteção;
- II- *Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;*
- III- Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

**Artigo 2.º-** A Sede Administrativa da Associação está localizada, na Rua Rony Correa Gomes 321, bairro Jardins Samantha II, CEP 13605-211, nesta cidade de Araras/SP, e foro na cidade de Araras.

**Artigo 3.º-** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 4.º-** São objetivos da Associação:

- I- Fiscalizar, divulgar, cumprir e fazer cumprir, com apoio das entidades competentes:
  - a)- O Decreto Federal 24.645 de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais;
  - b)- *A Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998, do meio ambiente;*
  - c)- Os dispositivos das demais Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou Municipais, relativos aos animais e ao meio ambiente;
  - d)- Os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada em assembleia da UNESCO, em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de janeiro de 1.978, sendo o Brasil um de seus signatários.
- II- Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra todo ser animal e vegetal;
- III- Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgar novas leis de proteção aos animais e ao meio ambiente, necessárias ao desenvolvimento atual do Município e do País;
- IV- Impedir e reprimir, denunciando ao Ministério Público Estadual ou Federal, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos contra animais ou, ainda, qualquer prática que os submeta a crueldade;
- V- Educar e Conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais e ao meio ambiente, e o significado da “Posse Responsável”, através de campanhas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TB', 'EB', and others.

educativas, palestras, folhetos, em escolas, associações de bairros, entidades religiosas e pelos meios de comunicação;

VI- Contribuir para a Saúde Pública, promovendo em condições cabíveis ações de controle de natalidade, identificação e zoonoses de animais. Realizando levantamento e credenciamento dos animais que necessitam serem esterilizados/identificados e vacinados encaminhando projeto aos órgãos competentes para criação de campanhas permanentes gratuitas;

VII- Recolher quando possível, das vias públicas e logradouros públicos, animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos ou abandonos e perdidos, proporcionando-lhes abrigo, alimentação e assistência veterinária se necessário, procurando restituí-los aos donos se os tiverem, ou encaminhá-los à adoção responsável;

VIII- Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da SSL;

IX- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. (Artigo 4.º, inc., II, da lei 9.790/99);

X- Promoção de assistência social;

XI- Promoção de segurança alimentar e nutricional, visando a proteção animal com base na alimentação vegetariana e vegana;

XII- Promoção ao voluntariado, na causa animal e Meio Ambiente;

XIII- Promoção de moradia digna e criação de projetos e programas habitacionais em nível municipal, estadual e distrital, promovendo o convívio harmônico entre pessoas e os animais;

XIV- Promoção gratuita de educação relacionadas aos animais, através de eventos culturais, musicais, esportivos e lúdicos;

XV- Divulgar empresas a título de patrocínio como fonte de receita para manter atividades da organização;

XIV- Firmar convênios com instituições de ensino públicas e privadas para ampliar o acesso à educação;

**Parágrafo Único-** Para o cumprimento de suas finalidades o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 5.º-** Para consecução de seus objetivos a associação poderá:

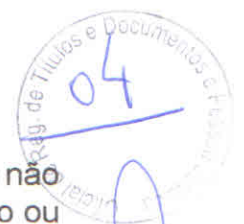
a) Adquirir, construir, alugar ou receber, a título de cessão ou comodato, os imóveis necessários às suas instalações administrativas, funcionais e outras;

b) Manter serviços próprios de assistência social, cultural, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

(c) Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

(d) Firmar convênios em âmbito federal, estadual e municipal, com vistas à boa execução de seus objetivos sociais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "TB. y Bcl", "no", "J. PRL", and "Cama".



**Parágrafo Único** – No desenvolvimento de suas atividades esta associação não fará qualquer tipo de distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

**Capítulo II  
Dos Associados**

**Artigo 6.º**- Esta associação é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

I- Associados Fundadores – aqueles que tenham subscrito a Ata de Fundação desta Associação, ou que nela ingressem até 90 (noventa) dias após a sua constituição;

II- Associados Efetivos – aqueles que, regularmente inscritos, contribuam e participem da mesma;

III- Associados Beneméritos – os que tenham contribuído, de maneira destacada, para o desenvolvimento desta Sociedade, pela relevância dos serviços prestados.

**Capítulo III  
Da Admissão, Demissão e Exclusão**

**Artigo 7.º**- A admissão de associados será feita por proposta endereçada ao presidente da diretoria, e subscrita pelo candidato.

**Artigo 8.º**- A demissão do associado dar-se-á voluntariamente desde que, quites com todas suas obrigações, através de requerimento endereçado ao presidente da diretoria.

**Artigo 9.º**- Os associados ficam sujeitos, de acordo com a gravidade da transgressão e, sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo, as seguintes penalidades:

- a)- advertência;
- b)- Suspensão
- c)- exclusão.

**Paragrafo Primeiro**- O associado será informado por escrito da sua transgressão, devendo a diretoria reunir-se-á e julgar a mesma, e permitir ao acusado o direito de defesa, no prazo de 30 dias.

**Paragrafo Segundo**- Da decisão do órgão que excluiu o associado, caberá sempre recurso a assembleia geral.

**Paragrafo Terceiro**- Durante o período de suspensão, o associado continuará com a obrigações de pagar pontualmente suas mensalidades.

**Paragrafo Quarto**- Considerar-se-á para efeito de suspensão e ou exclusão do quadro associativo o membro que:

- a)-estiver inadimplente por três meses consecutivos.
- b)- praticar atos lesivos aos interesses da associação.
- c)- for condenado judicialmente por ato que o desabone ou torne digno de pertencer ao quadro social.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including the letters 'TB.' and 'cna'.

- d)-Fomentar discórdia e desavenças entre os associados.
- e)- Infringir o Código de Ética Médica;
- f)- outros que a diretoria julgar.

#### **Capítulo IV Dos Direitos, dos Deveres dos Associados**

**Artigo 10.º**- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a- votar e ser votado para cargos eletivos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- b- fazer parte da Assembleia Geral;
- c--gozar de todos os benefícios que a associação vier a oferecer;
- d- sugerir mudanças e providências que visem agilizar ou melhorar o desempenho da Associação;
- e- apresentar novos associados;
- f- convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstos neste Estatuto.

**Artigo 11.º** - São deveres dos associados:

- a- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b- acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções aprovadas em Assembleia;
- c)- desempenhar adequadamente e com lisura os cargos para os quais for eleito ou designado, prestigiando e divulgando esta Associação;
- d)- pagar, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva, mediante recibo expedido pela Tesouraria da Associação.

**Artigo 12.º**- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem determinadas.

#### **Capítulo V Da Assembleia Geral**

**Artigo 13.º**- As Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, ou em segunda chamada 01 (uma) horas após, com qualquer número, deliberando-se por maioria simples.

**Artigo 14.º**- As Assembleias Ordinárias e Extraordinária, será convocada pelo presidente da diretoria ou à requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com suas obrigações, através de edital afixado na sede da associação, ou jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 15.º**- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) - Anualmente na primeira quinzena do mês de março a fim de aprovar as contas, apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir e aprovar o



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page. One signature is clearly legible as "TB." followed by a stylized signature. Other illegible signatures and initials are scattered around it.



Balanço Anual (compreendendo ano fiscal da Associação de 01/01 até 31/12 do ano anterior), com o parecer do conselho fiscal.

b) - a cada 04 (QUATRO) anos, eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 16.º**- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) - Decidir sobre a reforma do Estatuto Social.
- b) - Decidir sobre a extinção da Associação.
- c) - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tais fins.
- d) - Aprovar exclusão de associados.
- e) - eleger cargos vagos da diretoria e conselho fiscal para término de mandato.
- f) - Resolver sobre qualquer caso omissis neste estatuto.
- g) - aprovar regimento interno.
- h) - aprovar as mensalidades;
- i) - destituir os administradores;

**Paragrafo Primeiro**- A votação será simbólica, nominal ou secreta, conforme for determinado pelo presidente da Assembleia Geral, se esta não preferir outro critério.

**Paragrafo Segundo** - As atas da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo secretário e presidente.

## Capítulo VI Da Administração

**Artigo 17.º**- A Administração e a Fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

## Capítulo VII Da Diretoria

**Artigo 18.º**- A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário; 1 (um) Vice-Secretário e, 1 (um) Tesoureiro; 1 (um) Vice - Tesoureiro; 1 (um) diretor de assuntos institucionais; 1 (um) diretor técnico; 2 (dois) diretores jurídicos. Com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva, para a execução de seus objetivos, poderá constituir quantos Departamentos forem necessários, devendo submeter a nova estrutura à Assembleia Geral para aprovação.

**Artigo 19.º**- Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- a) - estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
- b) - elaborar e propor à Assembleia Geral os planos de atividades e serviços da Associação;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TB.', 'no B', and 'mag'.



- c) - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e)- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f)- deliberar sobre admissão, demissão, ou exclusão de associados;
- g)- indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h)- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i)- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j)- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, anualmente, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k)- nomear os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Artigo 20.º**- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio ou outra forma de controle, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Artigo 21.º**- Compete ao Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e associados;
- b- Autorizar, juntamente com um dos Tesoureiros, os pagamentos e controlar frequentemente o saldo do caixa;
- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d- Apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e- Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;
- f- Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral todos os documentos referentes ao movimento e controle financeiro da Associação;
- g- Assinar em conjunto com o Secretário Geral toda a correspondência e documentos de interesse da Associação, exceto os citados na alínea "f" deste artigo.

**Artigo 22.º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b- Executar outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Artigo 23.º** - Compete ao Secretário:



- a- Assinar, em conjunto com o Presidente qualquer correspondência e documentos de interesse da Associação;
- b- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros e documentos;
- c- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- d- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem;
- e- Verificar e vistar os documentos de receita e despesa;
- f- Substituir qualquer um dos Vice-Presidentes em exercício, no caso da sua ausência ou vacância.

**Artigo 24.º- Compete ao Vice-Secretário:**

- a- Substituir o secretário e em seus impedimentos legais;
- b- Executar outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Artigo 25.º- Compete ao Tesoureiro;**

- a- Autorizar, juntamente com o Presidente todos os documentos referentes ao movimento e controle financeiro da Associação;
- b- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco designado pela Diretoria Executiva;
- c- Manter em dia a escrituração do movimento financeiro e contábil da Associação;
- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

**Artigo 26.º- Compete ao Vice-Tesoureiro:**

- a- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais;
- b- Executar outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Artigo 27º- Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:**

- a- Promover a divulgação e o debate das atividades da Entidade entre os Membros;
- b- Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da Entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pela diretoria;
- c- Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para entidade.

**Artigo 28º- Compete ao Diretor Técnico:**

- a- Compor, organizar e orientar grupos de trabalho para elaboração e execução da fiscalização e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos seus objetivos, como médico veterinário.

**Artigo 29º- Compete ao Diretor Jurídico:**

- a- Orientar e fiscalizar os trabalhos da Organização no aspecto jurídico.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TB', 'y B', 'us el', and a large signature at the bottom right.





**Capítulo VIII  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 30.º-** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 31.º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Examinar assiduamente a escrituração e a situação financeira da Associação;
- b- Verificar se os atos da Associação estão em harmonia com a lei, com o estatuto e com o regimento interno, e se são de interesse da Associação;
- c- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d- Dar parecer por escrito sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretora.

**Capítulo IX  
Da Prestação de Contas**

**Artigo 32.º-** A prestação de contas, observara, conforme previsto no artigo 4.º, inc. VII, da a lei 9.790/99, no mínimo o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para exames de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento.
- d)- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo X  
Dos Livros**

**Artigo 33.º-** A Associação deverá ter livros ou outra forma de controle de:

- a- Matrícula de associados;
- b- Atas de reuniões de diretoria;
- c- Atas de reuniões de Conselho Fiscal;
- d- Atas de Assembleia Geral;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TB.', 'y B', 'ef', 'h', 'B', 'J.', 'no', 'Tag', 'ERH', and 'ma'.*

- e- Livro de presença ou outra forma de controle de associados em Assembleia Geral;
- f- Registros fiscais e contábeis, e outros documentos exigidos por leis e/ou pelo Regimento Interno.



## Capítulo XI Do Patrimônio

**Artigo 34.º** - O patrimônio da Associação será constituído pelos/as:

- a- bens de sua propriedade;
- b- auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
- c- contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d- receitas provenientes de prestação de serviços.

## Capítulo XII Da Dissolução

**Artigo 35.º**- A Associação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto nos artigos deste Estatuto.

**Artigo 36.º**- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo (Artigo 4.º, inc. VI, da lei 9.790/99).-

**Paragrafo Único**- Na hipótese de a instituição obter, e preferencialmente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (artigo 4.º, inc, VII da lei 9.790/990).

## Capítulo XIII Das Disposições Gerais

**Artigo 37.º**- A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. (Artigo 4.º, inc. VI, da lei 9.790/99). -

**Artigo 38.º**- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente seu superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades socioculturais e religiosas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'TB.' and various scribbles.

**Artigo 39.º**- Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto neste Estatuto e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Artigo 40.º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as partes, e as entidades ou órgãos competentes, porventura envolvidas nos projetos, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.



*Rose Mary Coser*

Rose Mary Coser  
Presidente

*Ana Carolina Pavan Bordini*

Ana Carolina Pavan Bordini  
Secretaria

*Vanessa Popp Lucas*

Vanessa Popp Lucas  
OAB 224480/SP

1.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
RUA JULIO MESQUITA, 336 - MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO - EDERLEY A. ROESLER  
CEP: 13.600-000 - TELS: (19) 3542-5267 e (19) 3542-5265 - E-MAIL: cartofaziano@terra.com.br

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONÔMICO (1 firma/s) de: ROSE MARY COSER  
Araras, 16 de agosto de 2022. Val: R\$ 7,52 C:104724  
Em test. da verdade P: 25  
Andre Baroni - Escrevente  
Selo(s): 1020AA-218218

Willian R. Fernandes  
Escrevente

111849  
FIRMA  
S10062AA0228218

*Handwritten notes and signatures:*  
TB.  
BR  
M J.  
ana  
ang

**COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061  
Telefone (19)3542-1348 - 3542-2034 - 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com  
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial  
Rogério Natal Uccella - Substituto

**Protocolo nº: 000469 Pessoa Jurídica - Certidões****Usuário:** Rose Mary Coser**Outorgante:****Outorgado:** Associação Sempre A Seu Lado**Documento:** Certidão de Documentos Arquivados**CERTIDÃO:** Certifico que o presente título foi prenotado em 22 de agosto de 2022, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 469, tendo sido praticados os seguintes atos:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 23/08/2022	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CEPO000559318BU22Q
2 23/08/2022	Certidões, por Página Que Acrescer (R\$ 33,12)	1205504CEPE000559320WY22M

**Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.****Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos órgãos arrecadadores.**

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R\$ 26,60	R\$ 7,55	R\$ 5,20	R\$ 1,35	R\$ 1,82	R\$ 1,22	R\$ 0,99	R\$ 0,00	R\$ 44,73

**Recebi a importância de quarenta e quatro reais e setenta e três centavos.-**

Araras, 23/08/2022

Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente

**Resumo Financeiro**

Custas...R\$ 44,73 (-)  
Depósito..R\$ 0,00 (+)  
Receber...R\$ 44,73

**PELO INTERESSADO - RECEBI a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*\*Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>*



**CERTIDÃO**  
**OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP**

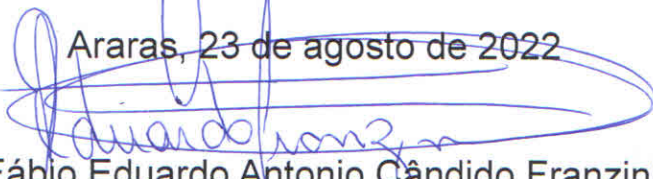
Rua Julio Mesquita, nº 879—centro- Cep.13600-061—Fones 3547-7424—3542-2034  
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza  
Valle  
oficial

**ENCERRAMENTO**

A presente certidão compreende de 13 (treze), folhas por mim rubricadas “ ” contendo cópias dos documentos que se acham arquivadas junto aos autos de constituição da “**ASSOCIAÇÃO SEMPRE AO SEU LADO**”, registrada nesta serventia, sob número de ordem 4328, no início mencionado.-

Araras, 23 de agosto de 2022

  
Fábio Eduardo Antonio Cândido Franzini  
Escrevente Autorizado

